CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR Pr. ERINALDO LINO DOS SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 027 /2017

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade.
Encaminho as Comissões Técnicas para emitir parecer.
S. Sessões em 03 / 05 / 2017.

PROTOCOLO
RECEBIDO
Em 03 / 05 /2017
Ás 09:55 horas
Maria Santana da Silva
Técnico Legislativo

O Vereador **Pr. Erinaldo Lino dos santos**, no desempenho de seu mandato, com fundamentos na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: Institui o Dia Municipal do Idoso no âmbito do município de Caicó – RN e dá outras providências.

Art. 1º- Fica instituído, no calendário oficial do munícipio de Caicó – RN, o dia Municipal do Idoso, a ser comemorado anualmente no dia 1º de outubro, visto que nesta data é comemorado aqui no Brasil o Dia Nacional do Idoso.

Parágrafo único - Na data em se refere o caput deste artigo deverá ser realizado eventos com atividades voltadas para o idoso, envolvendo atendimento com médicos geriatras, palestras com psicólogos acerca de temas relevantes para a terceira idade, exercícios físicos com a orientação de um educador físico e música ao vivo.

Art. 2º- A realização do evento previsto no art. 1º desta Lei é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, podendo este vir a buscar parcerias com outros órgãos.

Art. 3º- Em comemoração à data instituída, serão apresentadas e apreciadas pelos edis em sessões ordinárias a realizar-se em datas que antecedem o evento, propostas de moções de aplausos que serão concedidas aos idosos em homenagem e reconhecimento pela a dedicação e colaboração dessas pessoas à nossa sociedade.

Parágrafo único – Caberá a cada membro do Poder Legislativo a indicação de um (a) idoso (a) para receber a moção de aplausos, que será entregue no plenário da Câmara Municipal, em sessão solene a realizar-se na data comemorativa enunciada no art. 1º desta lei, em horário a ser determinado pela Mesa Diretora.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 03 de maio de 2017

Erinaldo Lino dos Santos
Vereador – PP

JUSTIFICATIVA

A criação e aprovação desta lei, tem como principal objetivo contribuir para a valorização e o cuidado com idoso, bem como divulgar o seu importante papel na sociedade, visando proporcionar a essas pessoas momentos de entretenimento e informação.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 03 de maio de 2017

Erinaldo Lino dos Santos
Vereador – PP

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954
CHEFIA DE PLENÁRIO - SCM

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que os Projetos de Lei n.ºs 063/2016 , 027/2017, 025/2017, 036/2017, 040/2017 e 035/2017 após suas deliberações em plenário, ficou tramitando na Comissão de Justiça e Redação. **Sem pareceres até a presente data**, devendo seguir seus tramites até suas votações.

O referido é verdade. Dou fé.

Caicó-RN, 07 de maio de 2018.

ERCMAR BATISTA DE ARAÚJO
Chefia de Plenário

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA – PRP

EXCELENTÍSSIMA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ.

Projeto de Lei nº **027/2017**

Autor (a): *Vereador Pastor Erinaldo Lino dos Santos* - **PP**.

PARECER DE RELATO

C/C PROPOSTAS DE EMENDAS

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 027/2017, de autoria do Vereador Pastor Erinaldo Lino dos Santos – **PP**, o qual institui o Dia Municipal do Idoso no âmbito do Município de Caicó/RN, e dá outras providências.

Encaminhado para esta Comissão, fui designado **RELATOR** do presente projeto, nos termos do §1º do artigo 47, e do parágrafo único do artigo 43 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Após minuciosa análise, apresento o presente parecer de relato, contendo as emendas necessárias, acompanhadas das devidas justificativas.

É o relatório.

II – EMENDAS E JUSTIFICATIVAS

Nos termos do artigo 47, §5º, e artigo 153, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho propor as necessárias **EMENDAS MODIFICATIVAS**, em observância ao §4°, do artigo 154 do já mencionado Regimento Interno, a serem realizadas nos seguintes artigos:

Art. 1º - (...)

Parágrafo único – Na data em que se refere o *caput* deste artigo, deverão ser realizados eventos com atividades voltadas aos idosos, envolvendo atendimento com médicos geriatras, palestras com psicólogos acerca de temas relevantes para a terceira idade, exercícios físicos sob orientação de um educador físico e música ao vivo.

(...)

Art. 3º - Em comemoração à data instituída, os vereadores da Câmara Municipal de Caicó apresentarão propostas de moções de aplausos, nos termos do artigo 144 do Regimento Interno da mencionada Casa Legislativa, as quais serão concedidas aos idosos do Município de Caicó, em homenagem e reconhecimento à dedicação e colaboração dessas pessoas à nossa sociedade.

(...)

Apresentadas as emendas modificativas sugeridas, passo às suas justificativas.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA – PRP

No tocante ao parágrafo único do artigo 1°, e ao artigo 3°, as emendas propostas visam uma maior clareza na compreensão do corpo do texto legal, uma vez que a redação apresentada poderia causar entraves interpretativos desnecessários, optando este relator, portanto, por realizar as emendas modificativas aqui apresentadas.

Ato contínuo, como podemos verificar, não há alteração da matéria disposta nos mencionados artigos, justificando-se, portanto, o caráter modificativo das emendas sustentado por este relator. Nesta toada, as emendas apresentadas em nada atrapalham a vontade do legislador que, tomado por licitude e boa-fé, institui no âmbito do nosso Município de Caicó, atividades comemorativas alusivas ao Dia do Idoso.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, este relator conclui pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° **27/2017**, de autoria do Vereador Erinaldo Lino dos Santos – **PP**, com a realização das **EMENDAS** apresentadas, nos termos do §5° do artigo 47 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório, e o parecer.

Caicó/RN, 22 de maio de 2018.

Vereador José Alexandre Pereira – **PRP**

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador José Alexandre Pereira – **PRP** - Presidente

Vereador Zaqueu Fernandes Gomes – **PHS** Membro

Vereadora Mara Rejane Saldanha Costa – **PROS** - Membro

22/05/2018

Projeto de Lei nº **027/2017**

Autor (a): Vereador Pastor Erinaldo Lino dos Santos – **PP**

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 027/2017, de autoria do Vereador Pastor Erinaldo Lino dos Santos – **PP**, o qual institui o Dia Municipal do Idoso no âmbito do Município de Caicó/RN, e dá outras providências.

Julgado objeto de deliberação por unanimidade, o mencionado projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para fins de parecer técnico.

O **relator** do Projeto nesta Comissão apresentou propostas de emendas modificativas à redação original do Projeto.

Não se exigindo maiores debates, ou aprofundamento sobre sua matéria, restou-se desnecessária a remessa do Projeto de Lei em tela às outras Comissões, motivo pelo qual passa-se direto ao parecer técnico necessário.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analisando a proposição em destaque, entendemos pelo **acolhimento** das emendas modificativas apresentadas pelo relator do Projeto, conforme parecer de relato em anexo. Assim nos posicionamos, pela necessária obediência aos requisitos formais de técnica legislativa, estabelecidos pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seus artigos 126, e 137.

Ao tratarmos, num segundo momento, da competência legislativa, entende-se pela legitimidade da proposição, uma vez que realizada por Vereador legalmente empossado nesta Casa Legislativa, em pleno exercício de seu mandato, atendendo, assim, às disposições dos artigos 36 e 38 da Lei Orgânica do Município de Caicó – RN.

Seguidamente, verifica-se que a matéria discutida no projeto de lei em análise não se enquadra no rol de matérias de competência legislativa privativa do Poder Executivo municipal, previstas no artigo 40, incisos I, II, e III, também da LOM. Concluindo, compete ao Poder Legislativo municipal dispor sobre as matérias que interessam ao município, em caráter suplementar ao Estado, e à União, consoante o artigo 30, incisos I e II, da *Carta Magna*, e conforme preconizado no *caput* do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal.

Ato contínuo, ao analisarmos o mérito da matéria abordada pelo projeto de lei em análise, entendemos não só pela sua licitude, como pelas grandes benesses concedidas aos idosos do Município de Caicó, com a implantação de práticas comemorativas alusivas à data que se pretende instituir no calendário do referido Município.

Sem alterar, modificar ou impactar o orçamento do Município, uma vez que previsto pela legislação em comento a possibilidade de parcerias para realização dos eventos sugeridos, o Município poderá planejar da melhor forma possível os eventos relacionados à data comemorativa objeto do presente Projeto de Lei.

III – CONCLUSÃO

Logo, ante o respeito à técnica legislativa necessária, à competência legislativa do Vereador autor do projeto, e à legalidade da matéria proposta, a Comissão de Justiça e Redação, conclui pela **APROVAÇÃO**:

a) Do Projeto de Lei nº **027/2017**, de autoria do Vereador Pastor Erinaldo Lino dos Santos – **PP**.

b) Das emendas modificativas apresentadas pelo **relator** do Projeto nesta Comissão.

Remeta-se o mencionado projeto, anexando este parecer, à Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, para fins de aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 22 de maio de 2018.

Vereador José Alexandre Pereira – **PRP**

Presidente

Vereador Zaqueu Fernandes Gomes – **PHS**

Membro

Vereadora Mara Rejane Saldanha Costa – **PROS**

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar, CEP: 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

==========

Projeto de Lei nº 027/2017
Autoria: Pr. Erinaldo Lino dos Santos

Observação: com fundamento no art. 186, §6º, do Regimento Interno, foram realizadas adequações de redação oficial e de técnica legislativa.

APROVADO EM:
28 / 05 / 2018,
na 28ª Sess. Ordinária.

Cynthia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo

REDAÇÃO FINAL

Institui o Dia Municipal do Idoso no âmbito do município de Caicó-RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial do município de Caicó-RN, o dia Municipal do Idoso, a ser comemorado anualmente no dia 1º de outubro, visto que nesta data é comemorado aqui no Brasil o Dia Nacional do Idoso.

Parágrafo único - Na data em que se refere o caput deste artigo, deverão ser realizados eventos com atividades voltadas aos idosos, envolvendo atendimento com médicos geriatras, palestras com psicólogos acerca de temas relevantes para a terceira idade, exercícios físicos sob orientação de um educador físico e música ao vivo.

Art. 2º. A realização do evento previsto no art. 1º desta Lei é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, podendo este vir a buscar parcerias com outros órgãos.

Art. 3º. Em comemoração à data instituída, os vereadores da Câmara Municipal de Caicó apresentarão propostas de moções de aplausos, nos termos do artigo 144 do Regimento Interno da mencionada Casa Legislativa, as quais serão concedidas aos idosos do Município de Caicó, em homenagem e reconhecimento à dedicação e colaboração dessas pessoas à nossa sociedade.

Parágrafo único – Caberá a cada membro do Poder Legislativo a indicação de um (a) idoso (a) para receber a moção de aplausos, que será entregue no plenário da Câmara Municipal, em sessão solene a realizar-se na data comemorativa enunciada no art. 1° desta Lei em horário a ser determinado pela Mesa Diretora

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 24 de maio de 2018.

José Alexandre Pereira
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Zaqueu Fernandes Gomes
Membro

Mara Rejane Saldanha da Costa
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Autógrafo de Lei Nº 039/2018 – CMC
Projeto de Lei Nº 027/2017
Autoria: **Erinaldo Lino dos Santos**
Aprovado em: **28/05/2018**
Com emendas

PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
Recebido em: 29/05/18
Gislaine Neves
Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:
()Veto total ()Veto parcial: _____ ()Sanção expressa ()Sanção tácita. Data: ___/__/___. Assinatura
()Veto mantido () Veto rejeitado. Sessão: _____Data: ___/__/___. Assinatura
Reenvio à prefeitura para promulgação em: ____/___/_____. Ofício nº _____. Recebido por: _____
Promulgada Lei Nº _____ Data ___/___/____ pelo: ()Prefeito ()Presidente da Câmara . Assinatura
Obs.:

REDAÇÃO FINAL
(com emendas)

Institui o Dia Municipal do Idoso no âmbito do município de Caicó-RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial do município de Caicó-RN, o dia Municipal do Idoso, a ser comemorado anualmente no dia 1º de outubro, visto que nesta data é comemorado aqui no Brasil o Dia Nacional do Idoso.

Parágrafo único - Na data em que se refere o caput deste artigo, deverão ser realizados eventos com atividades voltadas aos idosos, envolvendo atendimento com médicos geriatras, palestras com psicólogos acerca de temas relevantes para a terceira idade, exercícios físicos sob orientação de um educador físico e música ao vivo.

Art. 2º. A realização do evento previsto no art. 1º desta Lei é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, podendo este vir a buscar parcerias com outros órgãos.

Art. 3º. Em comemoração à data instituída, os vereadores da Câmara Municipal de Caicó apresentarão propostas de moções de aplausos, nos termos do artigo 144 do Regimento Interno da mencionada Casa Legislativa, as quais serão concedidas aos idosos do Município de Caicó, em homenagem e reconhecimento à dedicação e colaboração dessas pessoas à nossa sociedade.

Parágrafo único – Caberá a cada membro do Poder Legislativo a indicação de um (a) idoso (a) para receber a moção de aplausos, que será entregue no plenário da Câmara Municipal, em sessão solene a realizar-se na data comemorativa enunciada no art. 1º desta Lei em horário a ser determinado pela Mesa Diretora

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, **28 de maio de 2018.**

Odair Alves Diniz
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.090, DE 04 DE JUNHO DE 2018

Institui o Dia Municipal do Idoso no âmbito do município de Caicó-RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial do município de Caicó-RN, o dia Municipal do Idoso, a ser comemorado anualmente no dia 1º de outubro, visto que nesta data é comemorado aqui no Brasil o Dia Nacional do Idoso.
Parágrafo único - Na data em que se refere o caput deste artigo, deverão ser realizados eventos com atividades voltadas aos idosos, envolvendo atendimento com médicos geriatras, palestras com psicólogos acerca de temas relevantes para a terceira idade, exercícios físicos sob orientação de um educador físico e música ao vivo.
Art. 2º. A realização do evento previsto no art. 1º desta Lei é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, podendo este vir a buscar parcerias com outros órgãos.
Art. 3º. Em comemoração à data instituída, os vereadores da Câmara Municipal de Caicó apresentarão propostas de moções de aplausos, nos termos do artigo 144 do Regimento Interno da mencionada Casa Legislativa, as quais serão concedidas aos idosos do Município de Caicó, em homenagem e reconhecimento à dedicação e colaboração dessas pessoas à nossa sociedade.
Parágrafo único – Caberá a cada membro do Poder Legislativo a indicação de um (a) idoso (a) para receber a moção de aplausos, que será entregue no plenário da Câmara Municipal, em sessão solene a realizar-se na data comemorativa enunciada no art. 1º desta Lei em horário a ser determinado pela Mesa Diretora
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 2018.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:7D2451A2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/06/2018. Edição 1781
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/